DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

Aviso de Contratação Direta
(Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 016/2024	**UNIDADE GESTORA:** Diretoria de Esporte
PROCESSO Nº: 058/2024	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM	**REGIME DE EXECUSÃO:** Empreitada por preço unitário

OBJETO

Aquisição de 300 m³ de areia fina para esporte, para o Parque do Povo, localizada na Avenida Orestes Quércia s/n - Centro.

PROPOSTAS

ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br	05/07/2024	17h30

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO

Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Município de PIRAJUÍ (https://www.pirajui.sp.gov.br).

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução nº 43,
de 18 de junho de 2024
Autoria: Mesa da Câmara, referente ao
Projeto de Resolução nº 11/2024, de 12 de junho de 2024.

Institui o Programa Câmara Cidadã no Poder Legislativo de Pirajuí.

LUIS AUGUSTO BORTOLOTI AZEVINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 17 de junho de 2024, e na forma do disposto no inciso IV do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirajuí, o "Programa Câmara Cidadã", que buscará despertar as crianças e adolescentes do município ao conhecimento do Legislativo local, e o desenvolvimento da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e interação entre a Câmara Municipal, escola, família e sociedade.

Art. 2º O Programa visa estimular a cidadania por meio da circulação de informações relativas ao Município nas escolas, bem como informar quais as atividades gerais da Câmara Municipal de Pirajuí. O programa tem como objetivos:

I - trabalhar conceitos básicos de cidadania e direitos sociais e incentivando a formação de valores sociais e humanos;

II - Divulgar noções básicas do processo legislativo para a formação da consciência sobre a importância do Poder Legislativo na consolidação democrática e crescimento do País;

III - Estimular a formação de consciência política nas novas gerações para a formação de futuros líderes;

IV - Oferecer às crianças uma fonte permanente e dinâmica de informações sobre o Legislativo;

V - Aproximar o público infantil do exercício da atividade política.

Art. 3º O Programa de que trata o artigo anterior destina-se às crianças e adolescentes de 05 a 18 anos de idade, matriculados na rede pública ou particular de ensino do município de Pirajuí.

Parágrafo Único. Estende-se o "Programa Câmara Cidadã" a todos os jovens atendidos em programas assistenciais ou instituições de atendimento/acolhimento existentes no município.

Art. 4º O "Programa Câmara Cidadã" buscará aproximar as crianças e adolescentes do Poder Legislativo, através de visitas guiadas por servidores designados ou prestadores de serviços contratados, dos alunos à Câmara Municipal, onde conhecerão de maneira geral o conceito e o funcionamento do Legislativo, as curiosidades das dependências do prédio, com destaque para o Plenário onde se realizam as sessões.

Art. 5º A Câmara Municipal de Pirajuí poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para consecução do programa instituído por esta Resolução.

Art. 6º Os servidores do legislativo poderão realizar o planejamento das atividades, bem como executá-las, ofertando programação que atenda aos objetivos do referido programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Papa João XXIII.
Aos 18 de junho de 2024.
Luis Augusto Bortoloti Azevinheiro
Presidente da Câmara
Yara Marques Falavinha
1ª Secretária
Ricardo Cury
2º Secretário

.....

Resolução nº 44,
de 18 de junho de 2024
Autoria: Mesa da Câmara, referente ao
Projeto de Resolução nº 12/2024, de 12 de junho de 2024.

Dispõe sobre a criação do Cargo de Controlador Interno do Quadro de pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

LUIS AUGUSTO BORTOLOTI AZEVINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 17 de junho de 2024, e na forma do disposto no inciso IV do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Pirajuí/SP, o Cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, provido através de concurso público, regido pelo Regime Celetista, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º Fica acrescida a alínea "f" ao art. 5º, inciso I, da Resolução nº 39, de 06 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pirajuí, com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

I - ...

f) 1 (um) cargo de Controlador Interno".

Art. 3º Fica acrescida a alínea "f" no item 1 – Cargos Efetivos do Anexo II – Descrição dos Cargos, da Resolução nº 39, de 06 de junho de 2023, com a seguinte redação:

"Anexo II – Descrição dos Cargos

1 – Cargos Efetivos

f. Controlador Interno:

I. Coordenar e desenvolver as atividades de controle interno da Câmara Municipal de Pirajuí/SP;

II. Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;

III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

IV. Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;

V. Apoiar as unidades da Câmara no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;

VI. Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;

VII. Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;

VIII. Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;

IX. Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente;

X. Produzir, sempre que requisitado relatórios destinados, a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pela Administração e Unidades da Câmara;

XI. Participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;

XII. Realizar treinamentos aos servidos integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;

XIII. Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;

XIV. Propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;

XV. Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;

XVI. Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;

XVII. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;

XVIII. Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;

XIX. Indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;

XX. Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional,

XXI. Controlar desvios, perdas e desperdícios;

XXII. Identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis;

XXIII. Apoiar o Controle Externo;

XXIV. Auxiliar na organização e classificação de acervo documental do Poder Legislativo;

XXV. Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno".

Art. 4º Fica acrescido no quadro 1 – Cargos de Provimento Efetivo, do Anexo III – Requisitos de Investidura, Carga Horária e Referência, da Resolução nº 39, de 06 de junho de 2023, o cargo de Controlador Interno com a seguinte redação:

Nomenclatura do Cargo	Requisitos para Investidura	Carga Horária Semanal	Referência do Vencimento
Controlador Interno	Superior Completo de Bacharel em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.	20h	05

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam Revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões Papa João XXIII.

Aos 18 de junho de 2024.
Luis Augusto Bortoloti Azevinheiro
Presidente da Câmara
Yara Marques Falavinha
1ª Secretária
Ricardo Cury
2º Secretário

.....